a cooperar na solução do abastecimento de água das escolas reunidas "Cel. Vicente Macêdo" a serem instaladas nesta cidade, pelo Estado, podendo dispender, para esse fim, até a importância de cr$ 102.000,00.

Art. 2º- O numerário a que se refere o art. 1º, se destinará à aquisição de uma bomba elétrica e o material de instalação, para o poço de servidão de água do estabelecimento, visto não ser dotado de rêde distribuidora de água a rua onde se localizam as escolas reunidas.

Art. 3º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de cr$ 102.000,00

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 27 de fevereiro de 1.964.

[illegible]

[illegible], sec. em com.

Regª e publicado n/ secretaria na mesma data.

O sec. [illegible]

Lei nº 1.221, de 27 de fevereiro de 1.964.

Dispõe sobre fechamento dos salões barbeiros da cidade.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica facultado o fornecimento das barbearias, durante o chamado "horário de verão, até as 18 hrs.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 27 de fevereiro de 1.964.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso, sec. em com.

Regª e publicada nesta secretaria na mesma data.

O sec.

Lei nº 1.222, de 10 de junho de 1.964.

Abre créditos suplementares.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, para reforço as seguintes dotações do orçamento em vigôr:

8073 - impressos, livros, e material de expediente $40.000,00
8994 - Despêsas imprevistas $100.000,00
$140.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 10 de junho de 1.964.

[illegible]

Fernando Cardoso, Sec. em com.

Regª e publicada nesta secretaria na mesma data.

O sec.